



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017 -TRE/PB
Processo SEI N.º 0001692-40.2018.6.15.8000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM NOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE JOÃO PESSOA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA ACRÓPOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ACRÓPOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 11.233.325/0001-30, estabelecida na Rua Manoel Andrade, nº 118, Casa B, Quintas, Natal/RN, CEP 59035-020, fones (84) 3661-5826/8802-0213/8776-8691, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor, **JAERTON SILVA DE LIMA**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, RG nº 001.719.063 SSP/RN, CPF nº 033.606.274-58, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 28/2017 – TRE/PB, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 – Fica a vigência do Contrato nº 28/2017 – TRE/PB prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **26/07/2018**, sendo que seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia **25/07/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como na cláusula décima do contrato original e foi celebrado de acordo com o contido no Processo nº SEI n.º 0001692-40.2018.6.15.8000.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Para a cobertura das despesas inerentes ao presente termo aditivo foram reforçadas as Notas de Empenho nº 2018NE000101 e nº 2018NE000102, emitidas em 16 de janeiro de 2018, através das Notas de Empenho de reforço de nº 2018NE000496 e nº 2018NE000497, emitidas em 05/06/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

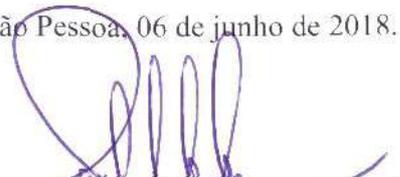
5.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deverá prestar nova garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, nos termos do item 16.9, da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, **ressalvado o direito à repactuação quando cabível.**

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 06 de junho de 2018.



VALTER FELIX DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



JAERTON SILVA DE LIMA

ACRÓPOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME